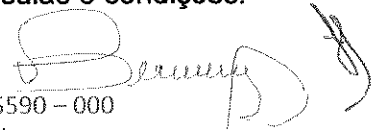


MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO 03/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA APLICADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DE SEUS FUNDOS ESPECIAIS CONSTITUÍDOS NA FORMA DO ARTIGO 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCLUÍDOS, IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO FUNPREI E DO IPOJUCAPREV QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE **UM LADO O IPOJUCAPREV**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CESPAM CENTRO EST PESQ ADM MUNICIPAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **IPOJUCAPREV, Autarquia Municipal**, com sede na Rua do Comércio, nº 152, Centro, CEP: 55590-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.236.946/0001-94, representado neste ato pelo **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE SANTANA JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº920913 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 170.486.214.00, residente e domiciliado a Rua Mário Júlio do Rêgo, nº06, Nossa Senhora do Ô-PE, Doravante designado **CONTRATANTE** e de outro o **CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda.**, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, 410 – Bairro Maurício de Nassau – Caruaru – PE, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 69.908.994/0001-45, neste ato representado pelo seu titular o **Sr. BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.276.214-34, no Conselho Regional de Contabilidade com o nº 6.516-PE e na OAB com o nº 5.291-PE, residente à rua Dr. Júlio Pires Ferreira, nº 756, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, doravante designado **CONTRATADO** estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência da licitação realizada através da Tomada de Preço 02/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA APLICADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DE SEUS FUNDOS ESPECIAIS CONSTITUÍDOS NA FORMA DO ARTIGO 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCLUÍDOS, IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO FUNPREI E DO IPOJUCAPREV, de acordo com as especificações anexas ao Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de execução e empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: IPOJUCAPREV;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA APLICADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DE SEUS FUNDOS ESPECIAIS CONSTITUÍDOS NA FORMA DO ARTIGO 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCLUÍDOS, IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO FUNPREI E DO IPOJUCAPREV;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.272.1241.2068.0000;

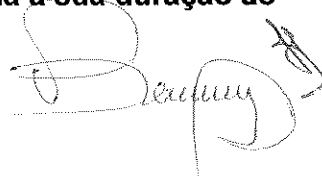
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

4.1 O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **caso ocorra prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com o valor do INPC/IBGE.**

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

5.1 O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser renovado no interesse das partes, mediante aditivos, limitada a sua duração ao**



prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da legislação em vigor (art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/923).

CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS:

6.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que fizerem no objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS:

7.1 São de responsabilidade do CONTRATANTE qualquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do projeto básico e seu edital e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A servidora designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

PARÁGRAFO QUARTA: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas pela Diretoria Administrativa e Financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fatura discriminativa deverá ser encaminhada Diretoria Administrativa e Financeira a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

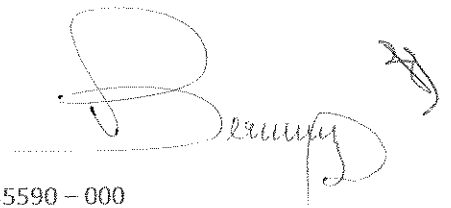
CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE:

10.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES:

11.1 De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Entidade Previdenciária, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

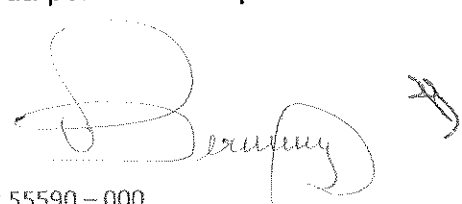
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

PARÁGRAFO QUARTA: Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.



PARÁGRAFO QUINTO: Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ipojuca, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Ipojuca, 14 de dezembro de 2015.

IPOJUCAPREV

REPRESENTANTE: JOSÉ RODRIGUES DE SANTANA JÚNIOR

CESPAM CENTRO EST PESQ ADM MUNICIPAL LTDA

REPRESENTANTE: BERNARDO DE LIMA BARBOSA

TESTEMUNHAS:

Mário José de Lima

CPF: 008.701.564-11

Edson de Souza

CPF: 922.411.804-34